SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO Fls. 174

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5438/2026 – SESAU/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015.2/2026 – SESAU/PMA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU/PMA.

PARECER JURÍDICO Nº 173/2026– PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 015.2/2026 – SESAU/PMA, instaurado com a finalidade de promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a documentação pertinente à fase interna do procedimento, especialmente Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, minuta do edital e minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação limita-se à análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório, em observância ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Procuradoria aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico vigente.

Verifica-se, inicialmente, que a contratação encontra-se adequadamente motivada pela necessidade administrativa de viabilizar o deslocamento de servidores, colaboradores, pacientes e demais agentes vinculados às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em ações relacionadas à gestão administrativa, capacitações, eventos oficiais, programas de saúde pública e demais atividades que demandem deslocamento para outros municípios, estados ou localidades.

Da análise dos autos, constata-se a existência de Estudos Técnicos Preliminares elaborados em consonância com as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a identificação da necessidade administrativa, a avaliação das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução escolhida e os benefícios esperados com a contratação.

O Termo de Referência apresenta descrição suficiente e adequada do objeto pretendido, estabelecendo os critérios de execução, obrigações da futura contratada, parâmetros de fiscalização, quantitativos estimados e demais elementos necessários à adequada compreensão da contratação, observando as exigências legais pertinentes.

Quanto à estimativa do valor da contratação, verifica-se a realização de pesquisa

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Fls. 175

de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando à Administração aferir a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, considerando a possibilidade de demandas futuras e variáveis ao longo da vigência da ata, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 1.835/2024.

No que se refere às minutas do edital e da ata de registro de preços, verifica-se, em análise estritamente jurídica, que os instrumentos contemplam as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, contendo disposições relativas às condições de participação, habilitação, julgamento, adjudicação, formalização da contratação, fiscalização, sanções administrativas e demais elementos indispensáveis ao regular processamento do certame.

Cumpre registrar que os aspectos técnicos relacionados à definição do objeto, quantitativos, estimativas de consumo e demais especificações constantes dos documentos técnicos são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes que os elaboraram, não se inserindo no âmbito da presente análise jurídica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 18, 23, 28, 29 e 53, bem como as normas previstas no Decreto Municipal nº 1.835/2024, **ESTA PROCURADORIA JURÍDICA OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015.2/2026 – SESAU/PMA**, encontrando-se o procedimento apto ao regular prosseguimento do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 02 de junho de 2026.

DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204

Assinado de forma digital por DAYANE DA SILVA LIMA:78521300204

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

WYLLER HUDSON PEREIRA MELO:92296343287

Assinado de forma digital por WYLLER HUDSON PEREIRA MELO:92296343287
Dados: 2026.07.01 15:52:38 -03'00'